

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

EDITAL DE ALTERAÇÃO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 150ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NEOMILLE S.A.

Por esse edital, vem alterar a data da realização da Assembleia divulgada no edital de convocação publicado nos dias 08, 11 e 12 de março de 2024, nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", que seria realizada em 28 de março de 2024, às 10:30hs, de forma que ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 150ª (centésima quinquagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA", "Titulares dos CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário") a participar da assembleia geral de Titulares dos CRA, que será realizada em 2ª (segunda) convocação em nova data, qual seja, **no dia 25 de abril de 2024, às 10:30hs**, de forma exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por vídeo conferência online através da plataforma "Zoom", administrada pela Emissora ("Assembleia"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e da Cláusula 15 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 150 (Centésima Quinquagésima) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.*", assinado em 16 de fevereiro de 2022, conforme aditado ("Devedora" e "Termo de Securitização", respectivamente), para deliberar sobre:

- (i) a concessão de anuência prévia para a não observância, pela Fiadora, do Índice Financeiro da razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA previsto na Cláusula 6.27.2, alínea (x) do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*", assinado em 15 de fevereiro de 2022, conforme aditado ("Escritura de Emissão") e Cláusula 10.3 do Termo de Securitização, exclusivamente, referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2024, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, por consequência, de Resgate Antecipado dos CRA, mediante pagamento de prêmio (*waiver fee*) constante

da Proposta da Administração (material de apoio) disponível nesta data nos sites mencionados abaixo¹; e

- (ii) a concessão de anuência prévia para a não observância, pela Fiadora, do Índice Financeiro da razão EBITDA e Despesa Financeira Líquida previsto na Cláusula 6.27.2, alínea (x) da Escritura de Emissão e na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização, exclusivamente, referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2024, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, por consequência, de Resgate Antecipado dos CRA, mediante pagamento de prêmio (*waiver fee*) constante da Proposta da Administração (material de apoio) disponível nesta data nos sites mencionados abaixo².

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA está disponível (i) no site da Emissora: www.ecoagro.agr.br; e (ii) no site da CVM: www.cvm.gov.br.

Informações Gerais aos Titulares dos CRA: (1) Instalação e Quórum: a assembleia instalar-se-á, em segunda convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem qualquer número dos CRA em Circulação, nos termos da Cláusula 15.7 do Termo de Securitização. A matéria descrita na Ordem do Dia deve ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em segunda convocação ou em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, conforme previsto na Cláusula 15.10 do Termo de Securitização. **(2) Acesso e Utilização do Sistema Eletrônico:** A assembleia será realizada através de plataforma digital "Zoom", que possibilitará a participação remota dos Titulares dos CRA. O conteúdo da assembleia será gravado pela Emissora. Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá enviar em até, preferencialmente, 2 (dois) Dias Úteis antes de sua realização (i.e até 23 de abril de 2024) para os e-mails: assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, identificando no título, a operação, "CRA Cerradinho | Assembleia" os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) quando pessoa jurídica: (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular dos CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de

^{1 e 2} O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA está disponível (i) no site da Emissora: www.ecoagro.agr.br; e (ii) no site da CVM: www.cvm.gov.br.

eleição do conselho de administração, se instalado; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal; (c) quando fundo de investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal; (d) caso qualquer dos Titular dos CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. **(3) Admissão de Instrução de Voto à Distância**: O titular dos CRA poderá exercer seu direito de voto à distância, por meio do preenchimento da instrução de voto à distância, o qual está disponível na página da rede mundial de computadores Emissora (www.ecoagro.agr.br) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). Para que a instrução de voto à distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do titular dos CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da instrução de voto à distância do titular dos CRA ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. A Emissora exigirá que as instruções de voto à distância sejam rubricadas e assinadas com a certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade, conforme §1º do artigo 29 da Instrução Resolução CVM 60. Será aceita a instrução de voto à distância que for enviada, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da assembleia, juntamente com os documentos listados no item "3" acima, para a Emissora e para o Agente Fiduciário, para os e-mails: assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br. Os Titulares dos CRA que fizerem o envio da instrução de voto acima mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo titular do CRA ou por seu representante legal com a posterior participação da assembleia via acesso ao *link*, o titular do CRA caso queira, poderá votar na assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

São Paulo, 27 de março de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.